



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.357, DE 2017 **(Da Sra. Leandre)**

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos estabelecer e coordenar a programação nacional do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar vale ressaltar que o projeto de lei em epígrafe não intenta criar nova data comemorativa no calendário nacional, mas sim estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos direitos da pessoa idosa, tendo como fator motivador o processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

Em segundo lugar, vale ressaltar que, em 2018, comemoraremos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fortaleceu a compreensão de que todos os seres humanos carecem de direitos mínimos e essenciais para que lhes sejam garantidas a liberdade e a autonomia necessária para viverem.

Também em 2018, ficando clara a oportunidade da matéria, comemoraremos 15 anos do Estatuto do Idoso, aprovado por meio da Lei nº 10.741,

de 1º de outubro de 2003. É, portanto, o momento ideal para que o Brasil volte sua atenção ao tema, ainda pouco valorizado pela mídia, mas extremamente essencial para todos.

O objetivo da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

O texto foi subscrito pelos Estados Partes da Organização dos Estados Americanos (OEA) com fundamento na identificação da necessidade de se instituir um instrumento regional juridicamente vinculante que protegesse os direitos humanos dos idosos e fomentasse um envelhecimento ativo em todos os âmbitos, sem que seja instrumento limitante de direitos já adquiridos pela população idosa no âmbito das suas nações.

Assim sendo, os países que ainda não contarem com um arcabouço de proteção e de estabelecimento de direitos à pessoa idosa estarão comprometidos em fazê-lo para tornar efetivo o que dispõe o texto da Convenção.

Sendo assim, acreditamos que a instituição do ano de 2018 como o Ano dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa é oportuna para fortalecer a luta daqueles que atuam em defesa da pessoa idosa, especialmente no Brasil, que está em plena alteração da pirâmide etária e, em alguns anos, deverá possuir mais cidadãos e cidadãs idosos do que jovens. Além disso, deixa um legado ao mundo ao mostrar que, mesmo durante o processo de ratificação, já estamos promovendo ações para tornar os direitos humanos da pessoa idosa conhecidos e acessíveis por jovens, adultos e por aqueles que já chegaram aos 60 anos de idade.

Importante também indicar que o presente projeto não incide em novos custos ao Poder Executivo, uma vez que as pastas ministeriais já desenvolvem campanhas publicitárias e eventos no âmbito de suas competências, sendo necessário apenas o ajuste interno para que os recursos sejam, em 2018, prioritariamente voltados à valorização da pessoa idosa.

Ante o exposto, por estarmos convictos da justeza dessa medida, conclamamos aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2017.

Deputada LEANDRE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO